



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº. 477 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, POR EMPRESA CONCESSIONARIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARAÇUAÍ”.

Faço saber que o povo de Araçuaí – MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Araçuaí, mediante a solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º - as despesas com a aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º - O bloqueador de ar deve está de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art.2º - A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária durante três anos subseqüentes à publicação desta lei.

Art.3º - A partir da publicação desta lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independente de solicitação do consumidor.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal